



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

CID
Em 29 / 09 / 09
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1405/2009

Assessoria de Plenário e Distribuição

(Autoria do Projeto: Deputada Eliana Pedrosa)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29 / 09 / 09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Cria, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de serviços gerais no Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Distrito Federal, o Programa Habitacional para os trabalhadores na área de serviços gerais no Distrito Federal.

§ 1º O Governo do Distrito Federal destinará as áreas para implantação do programa referido no *caput*.

§ 2º Os lotes a serem destinados aos profissionais de que trata esta Lei poderão constar do Programa Habitacional do Governo do Distrito Federal.

§ 3º Para os fins desta Lei entende-se por trabalhadores na área de serviços gerais aqueles cujas atividades estão voltadas a execução dos serviços de limpeza e conservação.

Art. 2º Os profissionais da área de serviços gerais deverão ter no mínimo 5 (cinco) anos de residência do Distrito Federal e pelo menos 1 (um) ano no exercício das atividades atinentes à área de que trata esta Lei.

Art. 3º Terão prioridade na obtenção de lotes os profissionais inscritos no Programa Habitacional do Distrito Federal.

Art. 4º Aplica-se, no que couber, os dispositivos constantes na Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1405/09

Folha Nº 01

ASSASSORIA DE PLENÁRIO PROT. 25-Set-2009 07:26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa

JUSTIFICAÇÃO

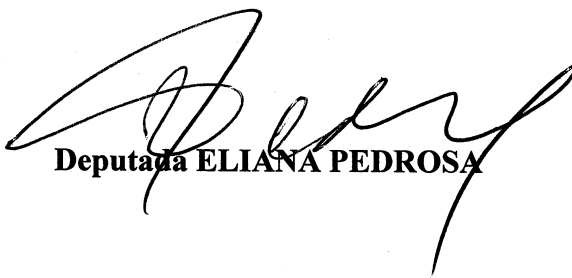
A Lei Orgânica do Distrito Federal em seu art. 327 estabelece que a política habitacional será dirigida ao meio urbano e rural, com vista a suprir a carência habitacional para todos os segmentos sociais, com prioridade para a população de média e baixa renda.

O segmento da sociedade que esta proposta pretende contemplar é representativa no âmbito do Distrito Federal e caracterizada como de baixa renda.

Na verdade, o ideal seria que a política habitacional fosse voltada para a população em geral, sem segmentação social ou profissional, contudo várias leis estão em vigor contemplando segmentos como o de servidores públicos, policiais, cooperativas, vigilantes, além de inúmeros projetos de lei tramitando nesta Casa e que são voltados para segmentos profissionais específicos.

Assim, dado dispositivos estabelecidos na Lei Orgânica e a justiça que se pratica ao contemplar tão importante categoria profissional é que pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1405/09
Folha Nº 02